

ESTATUTO SOCIAL
DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Curador da FFM de 29 de novembro de 2023.

Registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de São Paulo, sob o número de ordem 496.486, em 23 de setembro de 2024.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 496.486 de 23/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **115 (cento e quinze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 02/09/2024, protocolado sob nº 590.955, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **496.486** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA FFM

CNPJ nº 56.577.059/0001-00

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI:1569438895(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

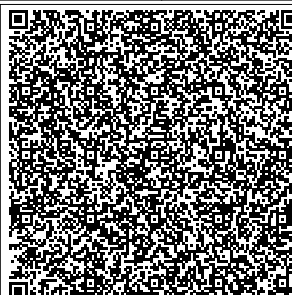
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 815,26	R\$ 231,28	R\$ 158,53	R\$ 42,91	R\$ 56,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 39,32	R\$ 17,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.360,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231745570981291



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJBA000192590DF24S



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo – Capital, na Avenida Rebouças, nº 381, CEP 05401-000, com autonomia administrativa, financeira, operacional e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por seus Regimentos Internos e demais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A FFM é entidade beneficente de assistência integral à saúde, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem finalidade lucrativa, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

Parágrafo 2º - A FFM observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º - A FFM será regida pelo direito privado, não integrando a Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo 4º - A FFM tem duração por prazo indeterminado e poderá ser extinta nos termos do artigo 49 do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - A FFM poderá constituir filiais em outras cidades do estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, devendo seus endereços constarem da respectiva ata de criação, sendo geridos pelo corpo diretivo e dirigentes da sede.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A FFM tem por objetivo, atividades de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral a saúde, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP – e Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP – em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Parágrafo único - A FFM cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



ARTIGO 3º - A FFM, para a consecução de seus objetivos, deverá:

- I. colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;
- II. estimular trabalhos nas áreas didáticas, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- IV. promover cursos, simpósios e estudos;
- V. promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI. instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII. conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz;
- VIII. incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- IX. celebrar convênios e contratos, inclusive para gestão de Unidades Assistenciais de Saúde, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e/ou a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- X. constituir e administrar Fundos Patrimoniais e Fundos de outras modalidades em conformidade com a legislação aplicável;
- XI. estabelecer parcerias que visem a produção científica, tecnológica e de inovação com instituições públicas e privadas;
- XII. celebrar convênios com entidades de assistência à Seguro Saúde e análogas, para atendimento pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; e
- XIII. promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas e jurídicas.



CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 4º - Constituem o patrimônio da FFM:

- I. dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. bens móveis, imóveis e direitos que, porventura, vier a adquirir;
- III. doações, dotações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas físicas, jurídicas (públicas ou privadas), pela União, Estados e Municípios ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta;
- IV. resultados líquidos provenientes de suas atividades e/ou de suas filiais que vier a constituir; e
- V. os valores resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do inciso IX do artigo 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio.

Parágrafo único - Cabe a FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação vigente, bem como a expressa manifestação de autorização da Curadoria de Fundações do Ministério Público, quando a lei assim exigir.

ARTIGO 5º - A FFM aplicará seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

ARTIGO 7º - Constituem receitas ordinárias da FFM:

- I. as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;
- IV. os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V. as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI. as rendas provenientes de aquisição de títulos do Município, do estado ou da União;



- VII. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. a remuneração por serviços prestados;
- IX. as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; e
- X. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FFM.

ARTIGO 8º - Constituem receitas extraordinárias da FFM quaisquer auxílios de pessoas físicas e jurídicas destinados ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento bancário e/ou de crédito.

ARTIGO 10 - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimo com recursos da FFM, serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas e prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 11 – São órgãos responsáveis pela administração da FFM:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Sendo a FFM qualificada como Organização Social, seu Conselho Curador será também chamado de Conselho de Administração.

ARTIGO 12 – O exercício de funções no Conselho Curador, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo 1º - A FFM não distribuirá resultados, dividendos, vantagens, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.



Parágrafo 2º - Respeitado o disposto no *caput*, fica permitido aos membros dos conselhos a remuneração pelo desempenho de atividade próprias de sua formação profissional na área da saúde, do ensino, da ciência, da pesquisa, extensão universitária e assistência integral a saúde totalmente estranhas às funções de conselheiro estatutário.

Parágrafo 3º- Respeitado o acima disposto no *caput* e Parágrafo 1º, fica permitida aos membros da Diretoria Executiva que atuarão na gestão executiva da FFM a remuneração pelo desempenho de suas atividades, mediante deliberação do Conselho Curador, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FFM, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa grave.

ARTIGO 13 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II – DO CONSELHO CURADOR

Subseção I – Da Definição

ARTIGO 14 - O Conselho Curador é o órgão superior de orientação e deliberação da FFM.

Subseção II – Da Composição e Mandatos

ARTIGO 15 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 09 membros, sendo 2 (dois) membros natos e 7 (sete) membros eleitos nos termos do presente estatuto, a saber:

- I. 02 membros natos:
 - a-** O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo será o seu presidente; e
 - b-** O presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
- II. 03 (três) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares;



- III. 02 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos por seus pares;
- IV. 01 (hum) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares; e
- V. 01 (hum) aluno a partir do 3º ano do curso de graduação de Medicina, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos através de eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM; os outros, através de eleições regulamentadas em normas das instituições a que pertencem.

Parágrafo 2º - O Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP participará das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas não terá direito de voto.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho Curador referendar os nomes dos Conselheiros eleitos para fins de atendimento das exigências legais relacionadas à qualificação de organização social.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 16 – Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras “a”, “b”, e II, III, e IV, do artigo 15, deste Estatuto, observando-se o disposto no Parágrafo 1º deste mesmo artigo.

Parágrafo 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I, letras “a”, “b”, e III, do artigo 15, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser substituídos de forma incontinente pelo novo ocupante do respectivo cargo.

Parágrafo 3º - Será permitida reconduções dos Conselheiros a que se refere o artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do artigo 15 deste Estatuto, permitindo-se uma recondução, desde que satisfaça os requisitos do mesmo inciso.



ARTIGO 17 - O Conselheiro deixará de integrar o Conselho Curador, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por alteração do *status quo* quanto a sua representatividade no Conselho Curador (setor público ou privado);
- III. por falecimento;
- IV. por condenação criminal transitada em julgado; e
- V. por ausência a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

Parágrafo único - No caso de vacância do Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Curador deverá adotar as medidas cabíveis para a escolha de novo membro, seguindo as disposições previstas nos artigos acima.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

Subseção III – Das Competências

ARTIGO 19 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III. presidir as reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, abstendo-se de votar quando a Lei não permitir; e
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

ARTIGO 20 - Ao Conselho Curador compete:

- I. promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;
- II. escolher pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva;
- III. destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o devido processo legal, os membros da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar o Regimento Interno da FFM, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V. autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;



- VI. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuarão na gestão executiva da FFM, respeitando como limite máximo os valores praticados pelo mercado da região, cuja regulamentação será efetuada em documento próprio em conformidade com o disposto na legislação aplicável, e comunicado ao órgão ministerial responsável pela curadoria de fundações no Estado de São Paulo;
- VII. autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a compra e venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no Artigo 4º, Parágrafo único, deste Estatuto;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, anualmente, o plano de trabalho, os demonstrativos financeiros e contábeis e a proposta orçamentária, incluindo os programas de investimento e os contratos de gestão, bem como os relatórios gerenciais, inclusive sobre a execução dos contratos de gestão elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- X. determinar as normas para aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no artigo 4º do presente Estatuto;
- XI. deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo diretor presidente;
- XII. determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da FFM, dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo único, deste Estatuto;
- XIII. eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIV. autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XV. aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto;
- XVI. solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da diretoria executiva e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento;
- XVII. aprovar e alterar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações e o Regulamento de Recursos Humanos e de Processo Seletivo contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FFM;
- XVIII. aprovar e alterar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Código de Ética, Código de Conduta Empresarial e Código Geral de Proteção de Dados;
- XIX. dentro do prazo de 30 (trinta) dias, examinar e aprovar o Plano de Atuação e Proposta Orçamentária apresentada pelo Diretor Presidente, nos termos do



- artigo 39, inciso XVIII, deste Estatuto, e determinar o seu encaminhamento ao Ministério Público; e
- XX. a apreciação, mediante maioria absoluta de votos, de recurso interposto em face de decisões da Diretoria Executiva.

Subseção IV – Do Funcionamento

ARTIGO 21 - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo 2º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

Parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, pelo Vice-diretor da Faculdade.

Parágrafo 4º - Haverá 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito, mediante protocolo e observado o prazo de 05 (cinco) dias, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que se conduziu.

ARTIGO 22 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presente ao Colegiado, salvos os casos de quórum especial exigido por este Estatuto.

Seção III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Subseção I – Da Definição

ARTIGO 23 - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.

Subseção II – Da Composição e Mandatos



ARTIGO 24 - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – São membros natos do Conselho Consultivo:

- I. o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente;
- II. o Reitor da Universidade de São Paulo; e
- III. os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.

ARTIGO 25 - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Subseção I – Da Definição

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil dos atos de gestão dos administradores e das atividades da FFM.

Subseção II – Da Composição e Mandatos

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, compõem-se de 03 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

ARTIGO 28 - O Conselheiro Fiscal deixará de integrar o Conselho Fiscal, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por falecimento;
- III. por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. por ausência do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.



Subseção III – Das Competências

ARTIGO 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. opinar sobre os relatórios de desenvolvimento financeiro e contábil da FFM, do exercício precedente ao em curso ou corrente, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação do Conselho Curador;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FFM;
- III. emitir pareceres para os órgãos superiores da FFM sobre o relatório de atividades e demonstrações contábeis preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade ou erros verificados nas contas da FFM, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras;
- V. solicitar à auditoria Independente esclarecimentos ou informações referentes aos relatórios ou pareceres por ela emitidos; e
- VI. desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto ou no Regimento Interno da FFM.

ARTIGO 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõe o artigo 30 desde Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último e o seu voto terá caráter de qualidade; e
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Subseção IV – Do Funcionamento

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I. até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis; e
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 30, deste Estatuto.



ARTIGO 32 - Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

ARTIGO 33 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I – Da Definição

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Subseção II – Da Composição e Mandatos

ARTIGO 35 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I. Diretor Presidente; e
- II. Vice-Diretor Presidente.

ARTIGO 36 - Os Diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no artigo 20, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º - O exercício de funções da Diretoria Executiva será remunerado nos termos do inciso VI do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da FFM devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Parágrafo 4º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva ocupar cargo ou exercer funções de chefia, assessoramento ou direção no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 5º - O exercício cumulativo com outros cargos, funções e atividades profissionais poderá ocorrer se respeitada a compatibilidade de horários, sendo vedado o exercício em caso de impedimento ou conflito de interesses com o a FFM.



Parágrafo 6º - O Vice-Diretor Presidente deverá, obrigatoriamente, ser professor titular da Faculdade de Medicina, na ativa.

ARTIGO 37 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

ARTIGO 38 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Subseção III – Das Competências

ARTIGO 39 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;
- II. representar a FFM em juízo ou fora dele;
- III. apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV. apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, relatório de execução dos contratos de gestão, a prestação de contas, e o balanço geral da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V. providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público e todas as auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;
- VI. solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII. fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII. receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- IX. instituir as diretorias administrativa, financeira e jurídica, podendo propor a criação de outras ao Conselho Curador;
- X. movimentar com o Vice-Diretor Presidente, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;
- XI. atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Presidente na esfera de sua competência;
- XII. assinar convênios, contratos e acordos que não envolvam entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII. admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM;
- XIV. resolver de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV. propor ao Conselho Curador o Código de Ética, Código de Conduta Empresarial e Código Geral de Proteção de Dados;



- XVI. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM;
- XVII. até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, apresentar prestação anual de contas ao Conselho Curador;
- XVIII. remeter, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, ao Conselho Curador, Plano de Atuação e Proposta Orçamentária, para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano; e
- XIX. submeter, até 30 de abril de cada ano, ao Conselho Curador, relatório de atividade e balanço referente ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até o dia 31 de maio do mesmo ano.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador podendo fazer uso da palavra, mas sem direito à voto.

Parágrafo 3º - Os diretores administrativo, financeiro e jurídico poderão ser convocados a participarem das Reuniões do Conselho Curador em apoio ao Diretor Presidente.

ARTIGO 40 - Ao Vice-Diretor Presidente compete:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- II. desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, Conselho Curador e no Regimento Interno.

Subseção IV – Do Funcionamento

ARTIGO 41 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM, deverão conter sempre 02 (duas) assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

ARTIGO 42 - À Diretoria Executiva caberá observância e cumprimento do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais Regulamentos vigentes no âmbito da administração da FFM.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ARTIGO 43 - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado seu balanço financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão.

ARTIGO 44 - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.

ARTIGO 45 - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 46 - Os empregados da FFM serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de prestações de serviços e outras modalidades de contratações de serviços e pessoas de acordo com os interesses da fundação, respeitada a legislação pertinente.

ARTIGO 47 - As modalidades de contratações de pessoas físicas e jurídicas pela FFM deverão estar previstas no seu Regulamento Interno, no seu Regulamento de Compras e Regulamento de Recursos Humanos e Processo Seletivo que observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 48 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Curadoria de Fundações do Ministério Público.

ARTIGO 49 - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, os bens da FFM passarão para a FMUSP; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou patrimônio do Estado. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da entidade.

ARTIGO 50 - A Diretoria Executiva caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

ARTIGO 51 - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

ARTIGO 52 - Sendo a FFM qualificada como Organização Social Estadual, será integrado ao seu Conselho Curador 01 (um) empregado da sua Administração Central.



Parágrafo único - O empregado referido no *caput* deste artigo será eleito pelos empregados da Administração Central da FFM, a partir de uma lista tríplice proposta pelo Conselho Curador.

ARTIGO 53 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 54 - Ficam revogadas as disposições em contrário.